

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 14.971

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Junho de 2012

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.050, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do Art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2° Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

 $I-informação:\ dados,\ processados\ ou\ não,\ que\ podem\ ser\ utilizados\ para\ produção\ e\ transmissão\ de\ conhecimento,\ contidos\ em\ qualquer\ meio,\ suporte\ ou\ formato;$

 II – dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte

ou formato;

IV – informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V – informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

 VIII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à

origem, trânsito e destino;

X — primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI – informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XII – documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado da Paraíba.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado da Paraíba que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no Art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à

atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelas agências reguladoras estaduais ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Preço: R\$ 2,00

Art. 5º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II – às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 6º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar, em seus sítios na Internet, seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

\$ 2º Serão disponibilizados, nos sítos eletrônicos do órgãos e entidades, confor-

me padrão estabelecido pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional: I – banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o $\S \ 1^\circ$;

 ${
m II}$ - barra de identidade do Governo do Estado, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal do Governo da Paraíba e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527/2011.

 $\S 3^o$ Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o $\S 1^o$, informações sobre: I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais car-

gos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; Π - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade

II — programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III – repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – execução orçamentária e financeira detalhada;
 V – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII – contato da autoridade de monitoramento estadual, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC-PB.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
 § 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais

§ 5º No caso das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado da Paraíba que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no Art. 173 da Constituição, aplica-se o disposto no § 1º do art. 4º.

 $\S 6^{\rm o}$ A divulgação das informações previstas no $\S 3^{\rm o}$ não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 7º Os sítios na Internet dos órgãos e entidades deverão, em cumprimento às normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I – conter formulário para pedido de acesso à informação;

 ${
m II}$ — conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

 ${
m IV}$ – possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
 VI – garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso; VII – indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;

onica, com o orgao ou entidade; VIII – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão
 SIC-PB, com o objetivo de:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC-PB:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9º O SIC-PB será instalado na Casa da Cidadania em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC-PB, será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação no âmbito das regionais da Secretária de Estado da Receita.

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC-PB Central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Seção II Do Pedido de Acesso à Informação

- Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso
- § 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC-PB.
- $\S\ 2^{o}\ {\rm O}$ prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC-PB.
- § 3º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do Art. 11.
- § 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC-PB, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I nome do requerente:
- II número de documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 13. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 14. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato. § 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;



à informação.

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira

Albiege Lea Araújo Fernandes

DIRETOR TÉCNICO

DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com Assinatura: (83) 3218-6518

R\$ 400.00 Anual ... Número AtrasadoR\$

- II comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela

informação ou que a detenha; ou V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

- § 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.
- § 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
- § 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
- Art. 15. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
- Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 18. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III – possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 19. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Receita classificará os documentos que embasarem decisões de ordem fiscal e tributária.

Seção IV Dos Recursos

Art. 20. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 21. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o Art. 39 da Lei nº 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 22. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do Art. 20 ou infrutífera a reclamação de que trata o Art. 21, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral do Estado, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria-Geral do Estado fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 23. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 20, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral do Estado, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 24. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindí

veis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

IV – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

VI – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 5°;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 25. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 26. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu

termo final.

Art. 27. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I – grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II – grau secreto: quinze anos; e

III – grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 28. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, Vice-Governador e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 29. A classificação de informação é de competência:

I – no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Governador do Estado;

b) Vice-Governador do Estado;

c) Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

II – no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I do caput, dos titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau reservado, das autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

§ 1º É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.

 $\S~2^{\circ}~{
m O}$ dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para

grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia. § 3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º.

§ 4º Os agentes públicos referidos no § 2º deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

Seção II Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 30. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo Único deste Decreto, e conterá o seguinte:

I - código de indexação de documento;

II – grau de sigilo; III – categoria em que se enquadra a informação;

IV – tipo de documento;

V – data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII – razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 26;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 27;

IX – data da classificação; e

 $\boldsymbol{X}-identificação$ da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º A ratificação da classificação de que trata o § 5º do art. 29 deverá ser

Art. 31. A autoridade ou outro agente público que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.

Art. 32. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em liferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 33. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II – assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qual-

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 34. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no Art. 27; II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações

classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do caput do art. 46; III – a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V – a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 35. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser

apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação. Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade

classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias. Art. 36. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade

classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Secretário de Estado ou à autoridade com as mesmas prerrogativas, que decidirá no prazo de trinta dias.

§ 1º Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada à autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

§ 2º Desprovido o recurso de que tratam o caput e o § 1º, poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Art. 37. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV Disposições Gerais

 $\bf Art.\,38.$ As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 8.159/1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 39. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Estadual, ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 40. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 41. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 42. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas pela da Secretaria de Estado de Governo, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 43. As autoridades do Poder Executivo Estadual adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 44. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1° de junho, em sítio na Internet:

I – rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II – rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter: a) código de indexação de documento;

b) categoria em que se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter, em meio físico, as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO MISTA ESTADUAL DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 45. A Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I Secretaria de Estado do Governo, que a presidirá;
- II Casa Militar do Governador do Estado:
- III Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- IV Secretaria de Estado da Receita;
- V Secretaria de Estado da Administração;
- VI Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- VII Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- VIII Secretaria de Estado das Financas
- IX Procuradoria Geral do Estado; e
- X Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente a ser designado por ato do Presidente da Comissão

Art. 46. Compete à Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações: I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III – decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

a) pela Controladoria-Geral do Estado, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação; ou

b) pelo Secretário de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

IV - prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do país, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 47. A Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente. Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo,

cinco integrantes

Art. 48. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do caput do art. 46, deverão ser encaminhados à Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até três sessões subsequentes à data de sua autuação, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações da Comissão.

Art. 49. A Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do caput do art. 46, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 50. A revisão de ofício da informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será apreciada em até três sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

Art. 51. As deliberações da Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informa-

ções serão tomadas: I - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos

incisos I e IV do caput do art. 46; e

II – por maioria simples dos votos, nos demais casos

Parágrafo único. O representante da Secretaria de Estado do Governo poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 52. A Casa Civil do Governador do Estado exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

Art. 53. A Comissão Mista Estadual de Reavaliação de Informações aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de noventa dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 54. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I – terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 55. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 56. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 54 não será exigido, quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse públi-

co ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V – à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 57. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 56 não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II – quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 58. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 57, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

 $\S\ 1^{\rm o}$ Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o ${\it caput},$ o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o *caput* será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

 $\S\ 3^o\$ Após a decisão de reconhecimento de que trata o $\S\ 2^o,$ os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

 \S $\mathbf{4}^o$ Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 59. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I – comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do $\it caput$ do art. 54, por meio de procuração;

II – comprovação das hipóteses previstas no art. 57;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 58; ou

IV – demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 60. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

 $\S~1^{\rm o}~$ A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 61. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 62. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I – cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

 $\S\ 1^{\rm o}$ As informações de que trata o ${\it caput}$ serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

 $\S~2^{\rm o}~$ A divulgação em sítio na Internet referida no $\S1^{\rm o}$ poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 63. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 62 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 64. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar tar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação; IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

- VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
- § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:
- I para fins dos regulamentos disciplinares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou
- II para fins do disposto na <u>Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezem-</u> bro de 2003, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.
- § 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Art. 65. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 64, estará sujeita às seguintes sanções:

 - II multa;
 - III rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas
- nos incisos I, III e IV do caput.
- § 2º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:
- I inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos
- mil reais), no caso de pessoa natural; ou II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00
- (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada. $\S \ 3^{\circ} \ A$ reabilitação referida no inciso V do $\mathit{caput}\ \mathrm{ser\'a}$ autorizada somente quando
- a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput. § 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência
- exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.
- § 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI Seção I Da Autoridade de Monitoramento

- Art. 66. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:
- I assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;
- II avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral do Estado;
- III recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
 - IV orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e
- V manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 21.

Seção II Das Competências Relativas ao Monitoramento

- Art. 67. Compete à Controladoria-Geral do Estado, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:
- I definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC-PB, de acordo com o § 1º do art. 11;
- II promover campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparên-
- cia na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
- III promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- IV monitorar a implementação da Lei nº 12.527/2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 44;
- V preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei
- nº 12.527/2011, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa;
- VI monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e
- VII definir, em conjunto com a Secretaria de Estado do Governo, diretrizes e arios a implementa
- Art. 68. Compete à Controladoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Administração, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto, por meio de ato conjunto:
- I estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e
- II detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC-PB.
- Art. 69. Compete à Secretaria de Estado de Governo, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

- estabelecer regras de indexação relacionadas à classificação de informação;
- II expedir atos complementares e estabelecer procedimentos relativos ao credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas; e
- III promover o credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 70. Os órgãos e entidades adaptarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.
- Art. 71. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de dois anos, contado do termo inicial de vigência da Lei nº 12.527/2011.
- $\S\ 1^o\$ A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.
- § 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no *caput*, será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.
- $\S\ 3^{\rm o}$ As informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.
- Art. 72. A publicação anual de que trata o art. 44 terá inicio em junho de 2013. Art. 73. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.
- Art. 74. Aplica-se subsidiariamente a Lei de Processo Administrativo Estadual e, enquanto não for editada, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 75. Este Decreto entra em vigor em 05 de junho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

> RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

ANEXO **GRAU DE SIGILO:** (idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO ÓRGÃO/ENTIDADE: CÓDIGO DE INDEXAÇÃO GRAU DE SIGILO: CATEGORIA: TIPO DE DOCUMENTO: DATA DE PRODUÇÃO: FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento) PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: DATA DE CLASSIFICAÇÃO: Nome: AUTORIDADE CLASSIFICADORA Cargo: AUTORIDADE RATIFICADORA Nome: (quando aplicável) Cargo: DESCLASSIFICAÇÃO em Nome: (quando aplicável) Cargo: RECLASSIFICAÇÃO em_ Nome: (quando aplicável) Cargo: REDUÇÃO DE PRAZO em _ Nome: (quando aplicável) Cargo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO em _ Nome (quando aplicável) Cargo:

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA NY 043-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 20/30/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS,por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2974/98, datada de 19.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n° 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II. Alinea "b", da Lei Complementar n° 8º de 26.12.1985, e Paracer Normalivo 004/2016/ASJUR/SEAD, DEFERIU los seguintos processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERICDO
SEE AG	10019759.2	00090328-8	ALVAREZ JORGE DE SLIVEIRA RIBERO	540	D4 CONCRIDED A CONCRIBUA
SES	12021016 3	G0077991 1	DERALIDO A MEZIDA SILVA	540	De CIVORHOSE & CIVORHONZ
358	12050768 3	G008 1894 7	LICIA NARIA ANGRADE CANTOS DE ARAUJO	382	De G1X08/1986 à G1X03/1895

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 319-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 22/0L/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgeda sela Porteria nº 2374/CS, dizada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENCA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	DAS	PERIODO
			à .	Ce	6.
518	2016877 2	2011 5569 5	HANCISCA VIEIRA SJASSUNA	Ce	2
Sab	12C: 9777-4	20158274-6	HANGISON JANI AS DE SOUZA	De	à
829	1205050840	000854106	GENIVAL BUARTE DOS RANTOS	Г.е	۸
8-C	202089/-2	00-052344-7	(04- AUIX) AI V-8	Ce	ż
RIC	12019763 8	200602019	COSE IO WAR REPREIRA DE ALMEIDA	Ee .	ž
SEE	2019579 3	200895822	MARIA APARECIDA DE SCUSA	Co	2
SES	12018583-1	20140861	MARIA DA PAZ NASCIMENTO BEZERRA	C=	
SEE	12019141 5	20126522.2	MAN A DE FÁ I MAI PERE NA CANNEIRO	Co	2
B- F	27:9:23-7	00141959@	MAN A GIRLANE, SE ANISKA SE REZEKIRA	Ce	12
4-F	127: 8276 9	00-0653 8.9	MARIA JULIA CORDEIRO	De	12
S-F	12019761-2	001178144	MARIA SELIVA DA MORREGA	Ce	ż
SFF	12019827-4	00141/208	PAINUNDA BEZERRA DO NASCIMENTO	C#	11.6
SFF	12019805-3	001347986	SOLANCE MARIA QUEROCA DOS SANI OS	Ce	ź
SFF	1902009.740	001260334	TELES MENDES CARTAXO	Ce	ė.
9ES	127:7:36 8	00084674	TE, MAI - TZARETH CAMBABRA DA NÖRREGA	Co	2
SIC	150,404141	0014 (3127)	VAIDEG E-REIRA	Ce	6.
SIC	12019120-2	001423663	ZUIC DE NIVES DE LIAN	Ge .	4
SFF	12019119-9	001423673	ZU ENE A VERICARDOSO	Ce	ż

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 350-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 22/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lho foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os eoguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
19007770-1	ADERCI LIMA DA SILVA	00131567-6	SEE
12018608-3	ADRIANA CAVALCANTE LOPES	00090990-7	SEE
12017995-4	ANGELA MARIA ARALUO	00104705-9	SEE
12015554-1	ANTONIA MARIA MENDES	00113032-3	SEE
12010070-5	CLEUDIVALDO EVANGELISTA DA GLIVA	00102450-0	SEE
12017990-3	EDINALDO CUNHA DE ARALJO	00076587-2	SEE
12016706-0	ELISABETE ALVES RICARDO BORGES	00110299-3	SEE
12014245-7	ELOGNEIDE SOUZA DEZERRA	00129606-0	SEE
12014167-1	ERISMAR BEZERRA DE CARVALHO	00141747-9	SEE
12015095-1	FRANCINITA BANDEIRA DE SOUSA	00009183-3	SES
12015125-1	FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA	0009100Z-7	SEE
12015305-0	HENRIQUE DE JESUS DANTAS	00102433-1	SEE
12017739-1	JOSE DUARTE ADELINO	00001477-0	SEE
12015847-1	LIBERATO SEVERINO DA SILVA	00074899-4	SEE
12017510-0	MARIA ALBANEICE BARROS	00136094-9	SEE
12050557-6	MARIA DO CARMO FISUEIREDO BORBOREMA DE SOUSA	00149952-1	SES
12014176-1	MARIA GORETTE DE OLIVEIRA	00127657-3	SEE
12016355-1	MARIA JOSE DANTAS	00080985-3	SEDAP
12017770-6	MARIA LINDINALVA DE SIQUEIRA MEDEIROS	00131925-1	SEE
12016630-5	NORMANDO CAVALCANTE DE ANDRADE	00128481-9	SEDH
12050621-1	RAIMUNDA GONÇALVES GOMES	00129197-1	SEE
12006554-1	SERGIO CARLOS FIGUEIRA	00076105-7	SES

PUBLIQUE-SE

RESONIIA Nº | 359-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 21/08/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS,por delegação de competência que line foi outorgada peta Portaria. "2374.05. datada de 18.6788 e tendo em vista os relavérios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE EIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	PRIVADO	ATUREZA DO 1	ESTADUAL	ÇO NUNCIPAL
SEAF	120507-8-1	68: 25 4	ELMS DISTRIBLISO	1056	;	Ü	0
SES	1202 3/7-8	167242.0	FTANCISCO RODRIQUES VIE FA	0	2	130	. 0
8-F	12050709.7	1907009-7	MAN LEIG ARAL JO CADRAL	407	:	0	(-
SER	12021649.9	150522 6	LUCIO CARLOS DE OLIVEIRA BARGOSA	0	3	۵	1802
3-F	1202:657.4	1 H4 H-+	MARIA DAS BRAÇAS DINIZ	11		۵	211
3-F	12021488 1	1688891	MARIA NAZARE CARVAL IO FARINS	100 (:	û	- 0

RESENHA Nº 160 2012

EXPEDIENTE DO DIA: 21/08/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS,por celegação de competência que lhe foi ostorgada pela Portaria nº 2374/88, datada de 18.07.88 e tondo om visas Parsoar da ASSESSORIA JURÍDICA desfa Secretaria. DETERIU os seguintes FROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO /

LOTAÇÃO PROCESSO MATRICULA NOME SER 12018900 \$ 74215 \$ TARCISIO ALVES FIRMINO

RESENHA Nº. 361/2012

EXPEDIENTE DO DIA: 21/06/2012

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO 12.001.534-0

LOTAÇÃO SES **MATRÍCULA** 162.067-3

NOME KELLY CRISTINE SILVA DUTRA

Ana Beatty Dinir Sabino CRCZ ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRCZ Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAC - FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Portaria Nº. 65/2012-GP

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 30/2012-GP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012.

Revogadas as disposições em contrário **PUBLIQUE-SE**

Portaria N°. 66/2012-GP

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 31/2012-GP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012.

do dia 23 de Junho de 2012. Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 67/2012-GP

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 32/2012-GP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012.

Revogadas as disposições em contrário **PUBLIQUE-SE**

Portaria Nº. 68/2012-GP

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

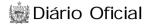
Tornar sem efeito a Portaria nº 33/2012-GP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 69/2012-GP João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975,



combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/ SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 36/2012-GP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012.

Revogadas as disposições em contrário PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 70/2012-GP

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/ SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010. RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 37/2012-GP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012.

Revogadas as disposições em contrário **PUBLIQUE-SE**

Portaria Nº. 71/2012-GP

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/ SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 38/2012-GP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 72/2012-GP

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/ SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 55/2012-GP, publicada no Diário Oficial do

Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012.

Revogadas as disposições em contrário **PUBLIQUE-SE**

Portaria Nº. 73/2012-GP

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/ SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010. RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 56/2012-GP, publicada no Diário Oficial do

Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012. Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 74/2012-GP

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/ SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 61/2012-GP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012.

sições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 75/2012-GP

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/ SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010. RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 62/2012-GP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 76/2012-GP

João Pessoa, 25 de Junho de 2012.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, considerando o que consta no memorando nº. 46/2011, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria nº 192/GS/ SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 13 de junho de 2008, prorrogada pela Portaria nº 093/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 08 de maio de 2010. RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 63/2012-GP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de Junho de 2012.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 401/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE dispensar Erilberto Antonio Maciel Silva, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 157.313-6, do encargo de responder pelo expediente, da Décima Segunda Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 402/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE dispensar Francisco Deusdedit Leitão Filho, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 152.771-1, do encargo de responder pelo expediente, da Terceira Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 403/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE dispensar Maria da Paz Daiby Ismael de Oliveira, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 064.586-9, do encargo de prestar serviços no expediente, da Terceira Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 404/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE dispensar Heleno de Souza Moreira Filho, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.066-2, do encargo de responder pelo expediente, da Quarta Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 405/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE dispensar João Pereira e Mello Junior, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.722-1, do encargo de responder pelo expediente, da Quinta Delegacia Distrital - Bayeux.

PORTARIA Nº 406/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE dispensar Aurelina Monteiro Magalhães, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 157.322-5, do encargo de prestar serviços na Décima Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 407/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE dispensar Marcos Paulo Sales de Castro, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.884-1, do encargo de prestar serviços na Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital.

PORTARIA Nº 408/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE dispensar Paulo Josafá de Araujo, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.524-4, do encargo de prestar serviços, como Delegado Adjunto na Sexta Delegacia Distrital – Santa Rita.

PORTARIA Nº 409/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar Erilberto Antonio Maciel Silva, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 157.313-6, para responder, pelo expediente da Quinta Delegacia Distrital - Bayeux.

PORTARIA Nº 410/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar Francisco Deusdedit Leitão Filho, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 152.771-1, para responder, pelo expediente da Décima Segunda Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 411/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar Maria da Paz Daiby Ismael de Oliveira, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 064.586-9, para responder, pelo expediente da Quarta Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 412/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar Heleno de Souza Moreira Filho, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.066-2, para responder, pelo expediente da Terceira Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 413/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar Marcos Paulo Sales de Castro, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n° 156.884-1, para prestar serviços no expediente da Delegacia Especializada Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 414/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar João Pereira e Mello Junior, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.722-1, para prestar serviços no expediente da Delegacia Especializada Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 415/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar Paulo Josafá de Araujo, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.524-4, para prestar serviços no expediente da Delegacia Especializada Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 416/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE de signar Aurelina Monteiro Magalhães, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 157.322-5, para responder, pelo expediente da Delegacia Especializada da Mulher de Santa Rita.

PORTARIA Nº 417/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE designar Maria Rodrigues Pereira de Vasconcelos, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 067.418-4, para prestar serviços no expediente da Delegacia Especializada Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 418/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

FIXA SEDE DOS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA DAS REGIONAIS DE POLÍCIA CIVIL

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9° , inciso II, da Lei Complementar n° . 85, de 12 de agosto de 2008 e

tendo em vista a necessidade das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE fixar a sede de exercício dos ocupantes dos cargos em comissão, de Comissários de Polícia das Regionais de Polícia Civil, abaixo mencionados, nomeados por Atos Governamentais, nas cidades descritas a seguir:

eradaes deserrads	a seguir.	
DRPC	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	Matrícula
3ª DRPC	Evangelista Xavier Luna	137.334-0
9ª DRPC	Gilberto Franklin Silva	168.540-6
	DRPC 3ª DRPC	3 ^a DRPC Evangelista Xavier Luna

PORTARIA Nº 419/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

FIXA SEDE DOS CHEFES DE CARTÓRIO DE COMARCA DAS REGIONAIS DE POLÍCIA CIVIL

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008 e tendo em vista a necessidade das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE fixar a sede de exercício dos ocupantes dos cargos em comissão, de Chefes de Cartório de Comarca das Regionais de Polícia Civil, abaixo mencionados, nomeados por Atos Governamentais, nas cidades descritas a seguir:

Atos Governament	ais, mas cruados de	scritus a seguir.	
COMARCA	DRPC	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	Matrícula
Coremas	6ª DRPC	Alana Girlene Oliveira Gomes	168.592-9
Itaporanga	6ª DRPC	Tayson José Gomes Ferreira	168.446-9
Alagoa Grande	10a DRPC	José Augusto Paiva de Magalhães	168.472-8
Itabaiana	10 ^a DRPC	Renata Sabino Gadelha Fontes	168.437-0

PORTARIA Nº 420/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor João Paulo Batista de Azevedo, matrícula nº. 154.932-4, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Décima Segunda Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 421/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Manoel Firmino Linhares**, matrícula nº. 154.906-5, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Terceira Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 422/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Wagner de Sena Rabay**, matrícula nº. 168.443-4, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 423/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Allan Paul do Nascimento Vieira, matrícula nº. 155.295-3, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 424/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Rodrigo carvalho Martins, matrícula nº. 160.063-0, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 425/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar n°. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Daniel Luis Romão da Silva, matrícula nº. 155.698-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Quinta Delegacia Distrital - Bayeux.

PORTARIA Nº 426/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Romero de Melo, matrícula nº. 133.203-1,

Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPO-LITANA**, a fim de prestar serviços na Quarta Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 427/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora Uberlândia Franco Ribeiro, matrícula nº. 135.701-8, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços na Décima Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 428/DEGEPOL

Em 25 de junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Josemar Batista Chianca**, matrícula nº. 157.353-5, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Décima Quarta Delegacia Distrital - Tibiri.



Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 150/GSER

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E :

Art. 1º Designar STÊNIO MACHADO FERREIRA, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 161.159-3, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Segunda Classe - Pombal, símbolo CGF-4, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe – Catolé do Rocha, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor ADRIANO MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 158.552-5, compreendido entre 01.07.2012 a 30.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 151/GSER

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E :

Art. 1º Designar CLÁUDIO DE OLIVEIRA LEÔNCIO PINHEIRO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.748-0, lotado nesta Secretaria, Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da 3ª Gerência Regional, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da 3ª Região, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor ARNON CAVALCANTE DINIZ, matrícula nº 147.376-0, compreendido entre 02.07.2012 a 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 152/GSER

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007,

Art. 1º Designar DALSON VALDIVINO DE BRITO, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.902-9, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe – Guarabira, símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor DANIEL RIBEIRO DO CARMO, matrícula nº 146.390-0, compreendido entre 02.07.2012 a 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 153/GSER

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 3°, inciso VIII, alínea "a", da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E :

Art. 1º Designar ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.395-6, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Segunda Classe - Solânea, símbolo CGF-4, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Segunda Classe - Araruna, símbolo CGF-4, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor DOMINGOS SÁVIO BARROS DE MELO, matrícula nº 147.912-1, compreendido entre 02.07.2012 a 31.07.2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 154/GSER

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3°, inciso VIII, alíneas "a" e "g" da Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão de Verificação para os serviços terceirizados de tecnologia da informação, objeto do Contrato nº 009/2012, para demandas encaminhadas à

"Fábrica de *Software*", com a finalidade de emitir as ordens de serviço, autorizar o início desses, bem como expedir os termos de recebimento, na conclusão dos mesmos.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior, será composta por um corpo técnico e um corpo negocial, abaixo definidos.

1)Participantes do corpo técnico:

Matricula	Nome	Area de	r unção
		atuação	
167.754-3	CRISTIANO KENJI NAGAHAMA	GTI	Coordenador
155.520-1	MÁRCIO VINICIUS DE FARIAS MARIBONDO	GTI	Participante
155.518-9	MORGANA TEIXEIRA DE BARROS PEREIRA	GTI	Participante
155.522-7	JOSÉ DE ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA	GTI	Participante
			•

2) Participantes do corpo negocial:

Matrícula	Nome	Área de
		atuação
158.511-8	FÁBIO ROBERTO SILVA MELO	GOIEF
076.474-4	ONALDO JORGE VELOSO	GOIEF
146.523-6	ADRIANO FABIO QUERINO DE BRITO	GOIEF
145.937-6	TATIANA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO MENEZES	GOIEF
159.526-1	ANDRÉ HENRIQUE DE ARRUDA LUNA	GEF

Art. 3º A coordenação geral da Comissão de Verificação ficará a cargo do Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita, gestor do referido Contrato.

Art. 4º A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, como órgão do Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba - CONSIP, de acordo com o Decreto nº 19.203, de 15 de outubro de 1997, será o órgão consultivo para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 5º Caberá ao corpo técnico:

I – assessorar o corpo negocial nas especificações de requisitos, quando se fizer

necessário;

II – aprovar prazos e quantidade de pontos de função apresentados pela "Fábrica

de Software";

 ${
m III}$ – acompanhar e fiscalizar, junto à "Fábrica de ${\it Software}$ ", o desenvolvimento dos produtos solicitados;

IV – encaminhar eventuais divergências, ocorridas entre o corpo técnico e a "Fábrica de *Software*", referentes a prazo e/ou quantidade de pontos de função, à Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, designada como órgão consultivo;

V – assinar em conjunto com representante do corpo negocial, o Termo de Recebimento do produto final elaborado pela "Fábrica de *Software*".

Parágrafo Único – O corpo técnico poderá ser representado, nas ações acima elencadas, pelo seu respectivo coordenador.

Art. 6º Caberá ao corpo negocial:

I- fazer o levantamento de requisitos específicos para a construção da solução, de acordo com a metodologia de desenvolvimento de software definida pela GTI;

II – testar o produto final apresentado pela "Fábrica de *Software*", emitindo parecer conclusivo;

 III – assinar em conjunto com o corpo técnico, o Termo de Recebimento do produto apresentado.

Art. 7º Os serviços deverão obedecer aos critérios definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas - MDS e nos Padrões de *Software* e Desenvolvimento de Sistema – PSDS, da GTI, e pela Metodologia de Análise de Pontos de Função (MAPF) baseada no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função versão 4.2.1, publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group*), considerando os pontos de função não ajustados como a unidade de medida de tamanho funcional, em contratos de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

Art. 8º As ordens de serviço serão especificadas, ao menos, com a descrição detalhada dos serviços que serão executados, a identificação do tipo, a complexidade, os prazos, os requisitos de qualidade, as fases, os responsáveis pela contratante e pela "Fábrica de *Software*", os recursos que serão utilizados, a quantidade de pontos de função por fase, os valores, as condições de pagamento e a data de assinatura.

§ 1° Pela contratante, as ordens de serviço serão autorizadas por, no mínimo, dois representantes da Comissão de Verificação, sendo um da área de Governança de Tecnologia da Informação da GTI e outro do corpo negocial, solicitante do serviço.

§ 2° Quando se tratar de novo projeto, representando demandas superiores a 168 (cento e sessenta e oito) horas, a autorização e os responsáveis pela contratante serão definidos pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI, tomando-se por base a proposta emitida pela "Fábrica de *Software*".

Art. 9º Toda e qualquer ordem de serviço deverá estar acompanhada dos respectivos Acordos de Nível de Serviço (ANS) e nenhum trabalho poderá ser iniciado pela "Fábrica de *Software*" sem a devida autorização da respectiva ordem de serviço.

Parágrafo Único. Os Acordos de Nível de Serviço, serão emitidos pelo representante da área de Governança de Tecnologia da Informação da GTI.

Art. 10 Os termos de recebimento serão emitidos em conjunto pelo componente do corpo negocial solicitante e do responsável pela área de Governança da GTI, tomando por base sempre as ordens de serviço autorizadas, o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 045/2011 e o Contrato nº 009/2012.

Parágrafo único. Quando se tratar de novo projeto, o termo de recebimento também deverá ser assinado pelo representante do corpo negocial, indicado pelo CETI.

Art. 11 Compete ao responsável da área de Governança de Tecnologia da Informação da GTI, a manutenção de conta corrente para acompanhamento do consumo de pontos de função, abatendo-se do total contratado a respectiva quantidade de cada ordem de serviço emitida.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1623ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 29 de JUNHO de 2012.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0918152010-7 Recurso VOL/CRF- nº 154/2012

Recorrente:OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA E CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALÇADOS Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE RENDAS JOÃO PESSOA

Autuante: JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

2. Processo nº 0073482011-9 Recurso VOL/CRF- nº 088/2012

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Autuante: SÉRGIO RICARDO ARAÚJO NASCIMENTO

Relator: CONS JOSÉ DE ASSIS LIMA

3. Processo nº 1344302011-9

Recurso VOL/CRF- nº 128/2012

Recorrente:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: CR - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante:LEONARDO DE SABOYA XAVIER Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

4. Processo nº 1344322011-8

Recurso HIE/CRF- nº 126/2012

Recorrente: MULHERES DE TERNO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA E HORÁCIO GOMES FRADE Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

5. Processo nº 1253352010-1

Recurso VOLCRF- nº 085/2012

Recorrente: WELLIGTON ROCHA ALVES

Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: WEZZER ANTÔNIO T. DA SILVEIRA/KENNEDY COSTA OLIVEIRA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

6. Processo nº 0112542011-1

Recurso VOL/CRF- nº 040/2012

Recorrente:ILAURO PEREIRA BORGES

Recorrida:GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: VALTER LÚCIO FIALHO FONSECA/RODRIGO DE ALMEIDA MOURA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

João Pessoa, 22 de junho de 2012.



SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00148/2012/RJP 12 de Junho de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0684612012-2 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

a 12/06/2012.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00148/2012/RJI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
	TALLENTUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME	R MONSENHOR SEVERINO PIRES FERREIRA, № 113 - BRISAMAR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
	FONSECA RAMOS CONSTRUCOES E	AV GENERAL OSORIO, Nº 520 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
	NUCLEO DE PROJETAVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R JUVENAL MARIO DA SILVA, Nº 181 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.810-2	INCORPORADORA E	TORRE		NORMAL
	VICON CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP	R FRANCISCO TAVARES DE OLIVEIRA, Nº 119 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00149/2012/RJP 12 de Junho de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0081442012-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

a 12/06/2012.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00149/2012/RJF

[Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
		MAROT CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	AV DOM PEDRO II, № 531 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 017 /2012 - GRN-3.

Campina Grande, 29 de maio de 2012.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0186442012-0 - Campina Grande.

RESOLVE:

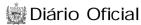
I - COMUNICAR o extravio dos Talões de Notas Fiscais série D de sequência nº 000.001 a 000.0250, AIDF de nº 93300008.21.00001763/2004-98 , em nome da firma: SANDRA MUNIZ DE ALBUQUERQUE, Inscrição Estadual nº 16.141.836-8 e CNPJ nº 06.099.781/0001-08, estabelecido a Rua; Peregrino de Carvalho nº 49-sala D - Centro - Campina Grande..

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio dos Talões de Notas Fiscais série D de sequência nº 000.001 a 000.0250, AIDF DE nº 93300008.21.00001763/2004-98, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 002375/11

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE - SE





SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 018 /2012 - GRN-3

Campina Grande, 29 de maio de 2012.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0026582011-1 – Campina Grande.

RESOLVE:

- I COMUNICAR o extravio de 01 (um) Talão de Notas Fiscais série D de sequência nº 001 a 00050, de um Livro de Registro de Entrada, e um Livro de Registro de Inventário em nome da firma: VALDERICE ROLIM DE LACERDA, Inscrição Estadual nº 16.129.776-5 e CNPJ nº 12.731.980/0001-81, estabelecido a Rua; Major Belmiro nº 00321 Bairro : São José Campina Grande..
- II CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de 01 Talão de NF série D de sequência nº 001 a 00050, de 01 Livro de Registro de Entrada e 01 Livro de Inventário, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 01429/11
- III DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE - SE



SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 019 /2012 – GRN-3

Campina Grande, 29 de maio de 2012.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0217782011-1 — Campina Grande.

RESOLVE:

- I COMUNICAR o extravio de 25 (vinte e cinco) Talões de Notas Fiscais série 'D' de sequência n° 000.001 a 001.250, de 01 (um) talão de n° 000001 a 000050, 01(um) talão de n° 000051 a 0000100 em nome da firma: CERPROAVI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PROD. AVICOLAS LTDA , Inscrição Estadual n° 16.113.643-5 e CNPJ n° 00.469.919/0002-00, estabelecido a Rua; Tavares Cavalcanti n°00551, Centro Campina Grande..
- II CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de 25 Talões de NF série D de sequência nº 000.001 a 001.250, de 01(um) Talão de nº 000001 a 000050, 01(um) talão de nº 000051 a 0000100, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 012044/11.
- III DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE – SE



SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

$PORTARIA\ N^o\ 020\ /2012-GRN-3$

Campina Grande, 29 de maio de 2012.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0330362011-3 — Campina Grande.

RESOLVE:

- I COMUNICAR o extravio de 01 (um) Talão de Notas Fiscais série "D" nº 000751 a 000800 em nome da firma: JEHAN UTILIDADES DOMESTICAS LTDA , Inscrição Estadual nº 16.170.675-4 e CNPJ nº 12.192.939/0001-84, estabelecido a PC Tenente Alfredo Dantas nº 74, Centro Campina Grande..
- II CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de 01 (um) Talão de Notas Fiscais série "D" nº 000751 a 000800, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 003234/11.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE - SE



SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00049/2012/PAT 12 de Junho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0669992012-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/06/2012.

1585312 - ELVIS PHANDELIND PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria № 00049/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
	SILVANA MARCIA BATISTA DE LACERDA	TV DOUTOR DIONISIO, № 19 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00050/2012/PAT 13 de Junho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0685322012-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais; **RESOLVE:**

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- $II. \ Declarar \ a(s) \ firma(s) \ referida(s) \ no \ item \ anterior \ como \ apta(s) \ no \ Cadastro \ de \ Contribuintes \ do \ ICMS.$
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/06/2012.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PERFIRA DA SILVA

Anexo da Portaria № 00050/2012/PAT

16.130.145-2 ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO FAZ FECHADO, Nº s/n - ZONA RURAL PATOS / PB NORMAL	Insc	rição Estadual	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
	1	16.130.145-2	FAZ FECHADO, № s/n - ZONA RURAL	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00051/2012/PAT 13 de Junho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0636012012-7, 0651982012-1; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais; **RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

a 13/06/2012.

ıl	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
ī	SILOE QUEIROZ OLIVEIRA	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, № - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
Ξ	MANOEL DIAS DE LUCENA ME	FAZ MULUNGU, № s/n - ZONA RURAL	CATINGUEIRA / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00052/2012/PAT 13 de Junho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0687112012-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

a 13/06/2012.

1588312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
40.450.445.4	JOSE ADRIANO CAVALCANTE DE	DEEL IZADDO LEITE NO COE LIBEDDADE	D4700 (DD	OLARI ER MAGIGNIAI

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER

C. E. DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00006/2012/PIS 13 de Junho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0690532012-9, 0690622012- $8,\,0690652012\text{-}1,0690682012\text{-}5,\,0690712012\text{-}7,\,0690752012\text{-}5,\,0690792012\text{-}3,\,0690872012\text{-}}$ 8, 0690902012-0, 0690922012-9, 0690962012-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is):

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

a 13/06/2012.



Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
	PRINCESA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	R JOSE A MEDEIROS, № s/n - CRUZEIRO	PRINCESA ISABEL / PB	NORMAL
16.136.318-0	EDSON LEITE DE LIMA	R SAO MIGUEL, Nº s/n - CENTRO	TAVARES / PB	NORMAL
16.128.522-8	MAURICIO MALAQUIAS FREIRE	R FREI MANOEL CARNEIRO LEAO, Nº s/n - PADRE IBIAPINA	PRINCESA ISABEL / PB	NORMAL
16.148.493-0	WELANIA MARIA DE LIMA	R PADRE ARISTIDES, Nº 85 - CENTRO	AGUA BRANCA / PB	NORMAL
16.149.644-0	JONANCI DOS SANTOS CORREIA	R PADRE ARISTEDES, Nº 09 - CENTRO	AGUA BRANCA / PB	NORMAL
16.141.941-0	SAC PEREIRA DE SOUSA	R MANOEL MARQUES, Nº 831 - CENTRO	TAVARES / PB	NORMAL
	GIRLENE LEANDRO DA SILVA BARRETO	R VICENTE CHAVES, Nº s/n - CENTRO	AGUA BRANCA / PB	NORMAL
16.168.647-8	GILDO ALVES MOURA	R JOSE VIDAL, № 71 - CENTRO	AGUA BRANCA / PB	NORMAL
	AMANDA XAVIER LEITE 09124822493	R SAO MIGUEL, Nº 97 - CENTRO	TAVARES / PB	NORMAL
16.124.317-7	ELIZABETE BENTO DE SOUZA	R MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS, № 273 - CENTRO	JURU/PB	NORMAL
	ALAIDE BEZERRA DOS SANTOS RODRIGUES ME	R PADRE ARISTIDES, Nº 170 - CENTRO	AGUA BRANCA / PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 00006/2012/POM 14 de Junho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0694112012-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

a 14/06/2012

1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 00006/2012/POM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.180.219-2			POMBAL / PB	NORMAL
16.150.761-1		R SEVERINO SOARES SILVA, № SN -	SAO BENTINHO / PB	NORMAL
16.174.459-1	FILHO 05890256432			NORMAL
		R ANTONIO KENKI GOMES PEREIRA, Nº 197 - SANTA ROSA	POMBAL / PB	NORMAL
16.162.098-1		R BELARMINO FERNANDES DE FRANCA, Nº 418 - CENTRO	PAULISTA / PB	NORMAL
16.171.253-3			SAO DOMINGOS DE POMBAL / PB	NORMAL
		R ERNANE ROQUE DE ARRUDA, Nº 199 - CENTRO	SAO BENTINHO / PB	NORMAL

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – $A - N^{\circ}$. 2028

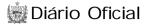
O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº 0920-12.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-TDIBLIC COUTINHO RAMOS, no cargo de Professor de Educação Básica-1, matrícula nº 143.200-1, lotada (o) na Secretária de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ}$. 2029

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.



11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº 40123-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO á servidora LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ NOGUEIRA, no cargo de Professor de Educação Rásica 1 matrícula nº 93 487-9 lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação

de Educação Básica 1, matrícula nº. 93.487-9, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 15 de maio de 2012

João Pessoa, 15 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2030

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° . 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de n° . 2557-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO JOÃO DA SILVA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 72.147-6, lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 40, § 5º da CF/88.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2031

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° . 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de n° . 10598-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor GINALDO DIONISIO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 54.479-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2032

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 15133-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor FRANCISCO HUMBERTO MARTINS COSTA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 63.778-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2033

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° . 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de n° . 3727-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora EFIGÊNIA MARIA LOPES DA SILVA, no cargo de Auditor de Contas Públicas, matrícula nº. 71.193-4, lotada (o) na Controladoria Geral do Estado, com base no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 2034

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3843-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 68.048-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2035

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 13750-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA BERNADETE GALDINO DA SILVA, no cargo de Técnico de Nível Médio , matrícula nº. 93.794-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação , com base no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

João Pessoa, 15 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2036

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0339-12, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora GENILDA COUTINHO RODRIGUES, no cargo de Assessor p/Assuntos de Administração Geral , matrícula nº. 125.244-5, lotada (o) na Vice Governadoria , com base no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005. João Pessoa, 15 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2043

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 2084-12, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor LAZARO LAUREANO DOS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº. 62.947-2 ,lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 15 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2044

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 3554-11, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRI-

BUIÇÃO à servidora FEDRONIA BRUNO E SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 122.461-1 ,lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 15 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2045

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8803-11, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GLORIA DE FÁTIMA ALVES SOUSA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 85.728-9 ,lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5° do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 15 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2046

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 0108-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor WALDER PIRES DE SÁ, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº. 72.709-1 ,lotada (o) na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 15 de maio de 2012

Helio Carneiro Fernandes Presidente da PBPrev

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão / dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia / Departamento de Estradas de Rodagem

Portaria Conjunta nº 149

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO-

DAGEM e com interveniência do (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008:

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em fayor da unidade gestora SERHMACT - 28.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0001/2012, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊN-CIA E TECNOLOGÍA e o (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, relativo à COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL ENTRE AS PARTES CONVENENTES, VISANDO À CONCLUSÃO DE AÇÕES DE RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS INICIADAS EM 2011, NOS MUNICÍPIOS DEFINIDOS NOS DECRE-TOS Nº 32.271/2011 E 32.281/2011, COM A RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS DANIFICADAS PELAS ENCHENTES DURANTE O INVERNO DE 2011;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

	Classificação funcional-programática							R	eserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa	Projeto/	da	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
28	101	80	244	5177	4310	3390	39	058	00146	1.382.244,07
28	101	80	244	5177	4310	3390	39	058	00147	718.165,18
									TOTAL	2.100.409,25

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º,

Art. 3° - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.





10/06002/06

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 284/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 31 de maio de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA MADALENA ABRANTES SILVA Símbolo DP-3, matrícula 094.800-4, para exercer suas funções institucionais junto a 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

> Publique-se. Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 07/06/2012.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 309/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de junho de 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar № 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar os Defensores Públicos, para participarem do PLANTÃO

JUDICIÁRIO DOS DIAS 15, 16 e 17/06/2012. 1º CIRCUNSCRIÇÃO - JOÃO PESSOA (CAPITAL), CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

15/06 - Dr. André Luiz Pessoa de Carvalho - Vara de Entorpecentes da Capital - Fórum Criminal - 3214.3800 - 13:00 às 17:00h

16/06 - Dr . André Luiz Pessoa de Carvalho - Vara de Entorpecentes da Capital - Fórum Criminal - 3214.3800 - 13:00 às 17:00h

17/06 - Dr . Pedro Muniz de B. Melo - 2ª Vara Criminal da Capital - Fórum Criminal - 32143800 - 13:00 às 17:00h

2ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUÍ,

POCINHOS, REMÍGIO, SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA e SUMÉ.

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

15/06 - Dr a Regina Benigna Gadelha V. R. de Barros - 1ª Vara Mista de Cuité - 3372.2298 - 08:00 às 12:00h 16/06 - Dr a Regina Benigna Gadelha V. R. de Barros - 1ª Vara Mista de Cuité - 3372.2298 - 08:00 às 12:00h

17/06 - Dr ^a Marise Pimentel Figueiredo - 3^a Vara Mista de Monteiro - 3351.3061 - 08:00 às 12:00h

3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, e TEIXEIRA.

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

15/06 - Dr. Antônio Osman Xavier da Rocha - 1º Juizado Especial Misto de Patos - 3423.2540 - 08:00 às 12:00h

16/06 - Dr. Antônio Osman Xavier da Rocha - 1º Juizado Especial Misto de Patos - 3423.2540 - 08:00 às 12:00h 17/06 - Dr ^a Wilma Marques S. L. Rosa - 2^a Vara Mista de Princesa Isabel - 3457.2291 - 08:00 às 12:00h

4ª CIRCUNSCRIÇÃO – SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO e UIRAÚNA

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

15/06 - Dr a Ilma Abrantes Gonçalves da Silva - 1º Juizado Auxiliar - Sede Sousa - 3522.6749 - 08:00 às 12:00h 16/06 - Dr a Ilma Abrantes Gonçalves da Silva - 1º Juizado Auxiliar - Sede Sousa - 3522.6749 - 08:00 às 12:00h

17/06 - Dr a Ilma Abrantes Gonçalves da Silva - 2º Juizado Auxiliar – Sede Sousa - 3522.6749 - 08:00 às 12:00hs

5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e BONITO DE SANTA FÉ.

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

15/06 - Dr a Damiana de Almeida F. de Oliveira - 1ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe - 3535.2550 - 08:00 às 12:00h 16/06 - Dr a Damiana de Almeida F. de Oliveira - 1a Vara Mista de São João do Rio do Peixe - 3535.2550 - 08:00 às 12:00h

17/06 - Dr. Otávio Neto Rocha Sarmento - 1ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

6ª CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAJI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

15/06 - Dr . João Batista de Souza - Comarca de Alagoinha - 3278.1200 - 08:00 às 12:00h

1606 - Dr. João Batista de Souza - Comarca de Alagoinha - 3278.1200 - 08:00 às 12:00h 17/06 - Dr. Gilberto Magalhães da Silva - Comarca de Araçaji - 3274.1155 - 08:00 às 12:00h

Publique-se, Cumpra-se.

Portaria Nº 313/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 014/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVA-LHO, Símbolo DP-3, matrícula 072.612-5, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais junto a Comarca de Juazeirinho, cumulativamente com sua designação para a Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,

Cumpra-se. Portaria Nº 314/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2065/2012-DPPB,

RESOLVE autorizar o afastamento da Defensora Pública MARIA DE FÁTI-MA PESSOA, Símbolo DP-2, matrícula nº 067.270-2, Membro desta Defensoria, com exercício na 6ª Vara Cível da Capital, **por um período de 4 meses**, com o objetivo de **concorrer a cargo** eletivo para Vereador, no município de Tacima/PB, de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 39/2002, artigo 78, inciso II e os termos da Lei Complementar nº 64/90, artigo 1°, inciso IV, 'b'' e inciso VII, 'b'' e pela Resolução N° 19.508, do TSE.

Publique-se, Cumpra-se.

Portaria Nº 315/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de junho de 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar os Defensores Públicos, para participarem do PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 22, 23 24/06/2012.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO – JOÃO PESSOA (CAPITAL), CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

23/06 Dr .Samuel Basílio P. de Lima 5ª Vara de Família da Capital – Fórum Cível 3208.2400 13:00 às 17:00h $24/06\ Dr\ .\ Samuel\ Basílio\ P.\ de\ Lima\ 5^a\ Vara\ de\ Família\ da\ Capital - Fórum\ Cível\ 3208.2400\ 13:00\ às\ 17:00h$

002/06

2ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO, SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA e SUMÉ.

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

22/06 - Dr. José Régis da Silva - 1ª Vara Mista de Ingá - 3394.1400 12:00 às 15:00h

23/06 - Dr . Severino Badú de Araújo - 1ª Vara Cível de Campina Grande - 3310.2400 08:00 às 12:00h

24/06 - Dr . Severino Badú de Araújo - 1ª Vara Cível de Campina Grande - 3310.2400 08:00 às 12:00h



3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA , PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, e TEIXEIRA.

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

 $22/\!06$ - Dr a Wilma Marques S. L. e Rosa - 2^a Vara Mista de Princesa Isabel - 3457.2291 - $12:\!00$ às $15:\!00h$

23/06 - Dr . Antônio Rodrigues de Melo - Comarca de Malta - 3471.1300 - 08:00 às 12:00h

24/06 - D r. Antônio Rodrigues de Melo - Comarca de Malta - 3471.1300 - 08:00 às 12:00h

$4^{\rm a}$ CIRCUNSCRIÇÃO – SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO e UIRAÚNA

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

22/06 - Dr . José Willami de Souza - 3ª Vara Mista de Pombal - 3431.3112 - 12:00 às 15:00h

5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e BONITO DE SANTA FÉ.

Dias - Defensores Públicos - Vara - Comarca - Fone - Fax - Horário Presencial

22/06 - Dr ^a Damiana de A. F. de Oliveira - 4^a Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 12:00 às 15:00h

23/06 - Dr. Otávio Neto R. Sarmento - $3^{\rm a}$ Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - $08:\!00$ às $12:\!00h$

24/06 - Dr. Otávio Neto R. Sarmento - 3ª Vara Mista de Cajazeiras - 3531.6815 - 08:00 às 12:00h

6ª CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAJI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.

 $\label{eq:Dias-Defensores} \begin{array}{l} \text{Públicos} - \text{Vara} - \text{Comarca} - \text{Fone} - \text{Fax} - \text{Horário Presencial} \\ \end{array}$

 $22/\!06$ - Dr $^{\rm a}$ Valéria Maria Solano Macêdo - Comarca de Araruna - 3373.1248 - 12:00 às 15:00h

23/06 - Dr ^a Maria Goreti P. Oliveira - Comarca de Bananeiras - 3367.1117 - 08:00 às 12:00h

24/06 - Dr ^a Maria Goreti P. Oliveira - Comarca de Bananeiras - 3367.1117 - 08:00 às 12:00h Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 316/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de junho de 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com vigência a partir do dia 01 de julho de 2012, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
ADRIANA RIBEIRO BARBOSA GOMES	088.951-2	1°P/2012	1486/2012	RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
ALICE ALVES COSTA ARANHA	88.853-2	1°P/2010	1682/2012	PEDRO MUNIZ DE B. MELO
ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO	073.887-5	2°P/2010	1479/2012	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ANAÍZA DOS SANTOS SILVEIRA	98.804-9	1°P/2012	1731/2012	ODINALDO ESPÍNOLA
ANTONIO LAURINDO PEREIRA	510.679-6	2°P/2012	0381/2011	-0-
BERGSON MARQUES CAVALCANTI DE ARAÚJO	100.467-1	1°P/2012	1854/2012	-0-
BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS	108.843-2	1°P/2011	1637/2012	RISALBA CAVALCANTI DE LIMA
CARLOS ROBERTO BARBOSA	63.092-6	2°P/2012	3838/2011	XXX
CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO	75.773-0	1°P/2012	0985/2012	ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE	110.770-4	2°P/2012	0173/2012	WILSON SILVEIRA LIMA
EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA	89.320-0	1°P/2012	1474/2012	JULITA COSTA ARANHA
EULINA ALMEIDA LYRA NÓBREGA	79.997-1	2°P/2011	0232/2012	MARIA ELIZABETH PORDEUS
EVERALDO LIRA DE LIMA	91.744-3	1°P/2012	0783/2012	ANTONIO PEREIRA BORBA
FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ	73.876-0	1°P/2012	1595/2012	MARIA GRAÇAS LACERDA
FRANCISCO DE ASSIS COELHO	109.260-0	1°P/2012	0527/2012	MARIA DE FÁTIMA LEITE
GLAUCIA AMÉLIA SILVEIRA	109.260-0	1 17/2012	0527/2012	FERREIRA
BARBOSA	74.195-7	2°P/2012	1441/2012	MARIA VALERIANO O. MARQUES
GIZELDA GONZAGA DE MORAES	96.521-9	1°P/2012	1775/2012	DELANO ALENCAR L. DE LACERDA
IRACI SIQUEIRA PEQUENO	80.666-8	2°P/2011	1556/2012	VALÉRIA CLEMENTINO DE LUNA
HAGLAY GLEIDE DE BRITO BARROS	69.695-1	2°P/2011	0537/2012	WALLACE OZIRES DA COSTA
HERCÍLIA MARIA RAMOS	09.093-1	2 1/2011	0337/2012	OTÁVIO GOMES DE
REGIS	80.870-9	1°P/2012	1292/2012	ARAÚJO
JEZIÉL MAGNO SOARES	104.794-9	1°P/2012	1794/2012	-0-
JOÃO JOSÉ DE MELO	79.386-8	2°P/2011	0123/2012	JOSÉ BERNARDINO NETO ABELARDO JUREMA
JOANA DARK LACERDA	98.742-5	1°P/2011	0417/2012	FILHO
JOSÉ ALIPIO BEZERRA DE MELO	090.710-3	2°P/2012	0908/2012	-0-
JOSÉ JOÃO DE MIRANDA FREIRE JÚNIOR	74.738-6	1°P/2010	0510/2012	-0-
	•			•

JOSEFA ELIZABETE PAULO				
BARBOSA	063.155-8	2°P/2012	3840/2011	-0-
JOSEMARA DA COSTA SILVA	127.763-4	1°P/2012	0910/2012	-0-
KÁTIA SCARLETT LINS DE ALBUQUERQUE	68.663-8	1°P/2012	1332/2012	ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES
LÊDA MARIA MEIRA	118.455-5	1°P/2012	1426/2012	ARLAND DE SOUZA LOPES
LUIZ ANTONIO MARQUES				RICARDO JOSÉ COSTA
FARIAS	088.951-2	1°P/2012	1486/2012	SOUZA BARROS
LUIZ GUEDES MONTEIRO				PEDRO MUNIZ DE B.
FILHO	88.853-2	1°P/2010	1682/2012	MELO
LUZIA APARECIDA				CARLOS ALBERTO DE
CAVALCANTI	073.887-5	2°P/2010	1479/2012	SOUZA
MARLUCE GONÇALVES DA				
ROCHA	98.804-9	1°P/2012	1731/2012	ODINALDO ESPÍNOLA
MARIZE PIMENTEL				
FIGUEIREDO LUNA	510.679-6	2°P/2012	0381/2011	-0-
MARIA AUXILIADORA				
GONÇALVES LUCENA	100.467-1	1°P/2012	1854/2012	-0-
MARIA ELEDITE AZEVEDO				RISALBA CAVALCANTI
ISIDRO	108.843-2	1°P/2011	1637/2012	DE LIMA
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA				
DURANT	63.092-6	2°P/2012	3838/2011	-0-
MARIA DE FÁTIMA				ENRIQUIMAR DUTRA DA
FERNANDES BATISTA	75.773-0	1°P/2012	0985/2012	SILVA
MARIA DE FÁTIMA MARQUES	110.770-4	2°P/2012	0173/2012	WILSON SILVEIRA LIMA
MARIA DAS GRAÇAS				
FIGUEIRÊDO DE MORAES	89.320-0	1°P/2012	1474/2012	JULITA COSTA ARANHA
MARIA DE GUADALUPE				MARIA ELIZABETH
BEZERRA SILVA	79.997-1	2°P/2011	0232/2012	PORDEUS
MARIA DO ROSÁRIO CASTRO	91.744-3	1°P/2012	0783/2012	ANTONIO PEREIRA BORBA
MARIA DO ROSÁRIO LIMA	71.744 3	11/2012	0703/2012	
SILVA	73.876-0	1°P/2012	1595/2012	MARIA GRAÇAS LACERDA
MARIA SILVONETE	75.070 0	11/2012	10,0,2012	Li Telkeri
RODRIGUES DO				MARIA DE FÁTIMA LEITE
NASCIMENTO	109.260-0	1°P/2012	0527/2012	FERREIRA
MARIZETE BATISTA				MARIA VALERIANO O.
MARTINS	74.195-7	2°P/2012	1441/2012	MARQUES
MÉRCIA MARIA ARAÚJO		-		ī
LIMA	96.521-9	1°P/2012	1775/2012	DELANO ALENCAR L. DE LACERDA
ODONILDO DE SOUSA	90.321-9	11/2012	1773/2012	
MANGUEIRA	80.666-8	2°P/2011	1556/2012	VALÉRIA CLEMENTINO DE LUNA
OTÁVIO NETO ROCHA	80.000-8	2 172011	1330/2012	
SARMENTO	69.695-1	2°P/2011	0537/2012	WALLACE OZIRES DA COSTA
	07.075-1	21,2011	0007/2012	OTÁVIO GOMES DE
REGINA BENIGNA GADELHA	80.870-9	1°P/2012	1292/2012	ARAÚJO
ROBERTO SÁVIO DE				
CARVALHO SOARES	104.794-9	1°P/2012	1794/2012	-0-
SAMUEL BASÍLIO PESSOA				
LIMA	79.386-8	2°P/2011	0123/2012	JOSÉ BERNARDINO NETO
SEVERINO BADU DE ARAÚJO	98.742-5	1°P/2011	0417/2012	ABELARDO JUREMA FILHO
SÔNIA MARIA PATRÍCIO				
PORPINO	090.710-3	2°P/2012	0908/2012	-0-
TELMA DE CARVALHO PAIVA	74.738-6	1°P/2010	0510/2012	-0-
TEREZA LIZIEUX FEITOSA				
LIRA	063.155-8	2°P/2012	3840/2011	-0-
WALTERLUZIA MARIA				
EMÍLIA BRANDÃO MENDES	127.763-4	1°P/2012	0910/2012	-0-

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 318/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria Nº 296/2012-DPPB-GDPG, publicada no Diário Oficial de 15/06/2012, que autorizou o afastamento do Defensor Público DERVAL MOREIRA DE ARAÚJO, símbolo DP-3, matrícula 057.899-1, para concorrer a cargo eletivo. Publique-se, Cumpra-se.

Portaria Nº 319/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, RESOLVE designar o Defensor Público MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para atuar na defesa de José Denis dos Santos Nascimento, nos autos do Processo Nº 017.2012.001.723-5, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Esperança, cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se, Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito Defensor Público Geral do Estado 16

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2012/2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA

PARAÍBA, com a formação estabelecida pelos incisos I e II do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 39, de 15 de março de 2002, e no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 249, e seus §§, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012, RESOLVE fixar normas para a eleição dos membros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio 2012/2014.

Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista de 5 (cinco) Defensores Públicos titulares, e 5 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2012/2014, realizar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo III, na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada às margens do Parque Solon de Lucena, nº 300, Centro, João Pessoa – Paraíba, onde seráinstalada uma seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgada pela instituição.

 \S 1°. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

§ 2°. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 5 (cinco) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

§ 3°. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário estabelecido no caput deste artigo, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.

§ 4°. Só será permitida na seção eleitoral a presença dos candidatos, do Defensor Público-Geral,do Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos do Estado – APDP, e do Presidente do Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba – SINDESP.

§ 5°. Cada candidato ao Conselho Superior da Defensoria Pública poderá acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização do resultado e a proclamação dos eleitos.

§ 6º.Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 21, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificarà Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 2º. O Corregedor Geral, ou os Corregedores Auxiliares, na condição de fiscais natos, terão livre acesso aos locais de votação e apuração.

Parágrafo único. Poderão ser designados 4 (quatro) fiscais, entre membros estáveis da carreira de Defensor Público, sendo um indicado pela Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, um indicado pelo Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, e dois indicados pelo Defensor Público-Geral, com competência para exercer as atribuições de fiscalização de todo o processo eleitoral.

Art. 3º.As eleições serão executadas pela Comissão Eleitoral, a qual compete estabelecer as regras regulamentares, em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendosua composição a seguinte:

 I – um membro estável da carreira de Defensor Público, indicado pelo Defensor Público-Geral, investido na função de Presidente da Comissão Eleitoral;

II – um membro estável da carreira de Defensor Público, indicado pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos - APDP, investido na função de 1º Secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela emissão de pareceres nos processo dirigidos à Comissão Eleitoral;

III – um membro estável da carreira de Defensor Público, indicado pelo Presidente do Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba - SINDESP, investido na função de 2º Secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela lavratura das atas decorrentes do processo eleitoral, e outras atribuições não definidas nesta Resolução.

§ 1º.As indicações para a função de membro ou suplente da Comissão Eleitoral deverão ser realizadas com prévia anuência do Defensor Público a ser designado.

§ 2º. Poderá o Defensor Público-Geral designar servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.

§ 3º.A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado após 3 (três) dias úteis da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º. À Comissão de Recursos competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, em 2ª e última instância, e será composta pelos seguintes Defensores Públicos Especiais (Símbolo DP-4):

 I - Coriolano Dias de Sá Filho, investido na função de Presidente da Comissão de Recursos;

II - Valéria Lopes Onofre Vita, investida na função de 1º Secretário da Comissão

de Recursos, responsável pela emissão de pareceres nos processo dirigidos à Comissão de Recursos; III - Marcos Antônio Gerbasi, investido na função de 2º Secretário da Comissão de Recursos, responsável pela lavratura das atas decorrentes do processo eleitoral, e outras atribuições não definidas nesta Resolução.

§ 1º.O Defensor Público-Geral nomeará como suplente membro integrante da carreira, dentre os Defensores Públicos de 3ª Entrância – DP-3.

 $$2^{\circ}$.Poderá o Defensor Público-Geral designar servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.

Art. 5°. São elegíveis e inelegíveis, conforme o caso, ao cargo de Conselheiro do Conselho Superior os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, e do art. 21, inciso V, e seu § 6°, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.

Art. 6°. Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situado em sua sede (na Capital), no endereço constante no *caput* do art. 1°, desta Resolução, no período de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação da composição da Comissão Eleitoral, nos horários de 8:30 horas às 18:00 horas, indicando o nome que constará na cédula de votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada no endereço constante no *caput* do art. 1º, desta Resolução, e, facultativamente, nas dependências das Defensorias Públicas do Estado, nos Núcleos Regionais e Especializados a que alude o art. 10, inciso II, alienas 'b' e "c", da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, no primeiro dia útil subseqüente ao encerramento das inscrições.

§ 2°. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, facultando-se a apresentação de tantas impugnações, por autor, quantos sejam os números de candidatos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação a que se refere o §1° deste artigo, conforme cronograma contido no Anexo III.

 \S 3º.Encerrado o prazo para a apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão regularmente intimados através de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo os atos preparatórios e de encaminhamento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

\$ 4°. O prazo para a apresentação de defesa será de 3 (três) dias úteis, após a publicação das intimações de que trata o \$ 3° deste artigo.

§ 5º.Após findo o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 3 (três) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em até 24 (vinte e quatro) horas para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão de Recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º. Findo o prazo para a interposição de recursos, os candidatos interessados serão regularmente intimados através de ato próprio a ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar as contra-razões dirigidas para a Comissão de Recursos, que decidirá, em última instância administrativa,em igual prazo.

§ 8º.A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, inclusive no caso de não haver impugnações ou interposição de recursos, encaminhará ao Defensor Público-Geral, para publicação, o resultado do julgamento dos recursos interpostos, caso existentes, devendo fazer constar a lista definitiva das inscrições das candidaturas.

\$ 9°. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto no *caput* do art. 1° desta Resolução.

Art. 7º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução.
Parágrafo único. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em

ordem alfabética.

Art. 8°. A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação.

§ 1º.A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca.
Art. 9º. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão

ali depositados.

§1º. Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará obrigatoriamente a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, dos candidatos presentes.

§ 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares.

Art. 10. Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

§ 1°. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, os candidatos, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, o Presidente do Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, o Corregedor Geral, os Corregedores-Auxiliares, e os fiscais.

 \S 2°. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo no nível, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem, o mais antigo na carreira, o mais idoso e o que possua maior graduação de título em nível de pós-graduação na área jurídica.

Art. 11.Encerrada a apuração, será proclamado o resultado em até 24 (vinte e quatro) horas, afixando-o nos murais da Instituição, onde ocorreu a eleição.

Art. 12. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente,pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, pelo Presidente do Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, e pelo Defensor Público-Geral, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos.

Art. 13. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à entrega ou à remessa do resultado da eleição à Defensoria Pública Geral, dissolvendo-se em seguida, salvo para expedição de atos de sua competência pendentes de solução.

Art. 14. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 15. Os prazos, estabelecidos conforme Anexo III desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 16.Caberá à Comissão Eleitoral editar o regulamento das eleições, dispondo sobre o processo eleitoral, inclusive as vedações e proibições.

Art. 17. Após a proclamação dos eleitos, a posse deverá ocorrer em até 5 (cinco)

dias úteis, em sessão solene.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 12 de

junho de 2012.

Vanildo Oliveira Brito
Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado
Defensor Público-Geral



ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

	DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA
	REQUERIMENTO DE CANDIDATURA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DPPB
AO ILUSTRÍ	SSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, adiante qualificado(a), venho perante Vossa Sa., com o devido respeito, requerer o registro de candidatura para compor o quadro de membros eletivos do Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado, nos termos do art. 21, inciso V, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, para a devida apreciação desta Comissão, conforme modelo do Anexo I da Resolução CSDP-PB nº 001/2012.

NOME COMPLETO

MATRÍCULA	1	CPF/MF		RG E ÓRGÃO	EXPEDIDOR/UF
CARGO				SIMBOLOGIA	
NDEREÇO	(NOME DA RU	A, LOGRAD	OURO, ETC)		
NÚMERO	BAIRRO	•		CIDADE	UF
NDICAÇÃO	DO NOME CO	M O QUAL	PRETENDE INDIC	AR NA CÉDULA D	E VOTAÇÃO
	Termos em	que			
	Espera defe	erimento.			
	João Pessoa	a/PB,	_ de	de 2012.	

ANEXO II CÉDULA DE VOTAÇÃO (FRENTE)

Assinatura do Candidato

	CEDULA DE VOTAÇÃO (FRENTE)							
	ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DPPB RESOLUÇÃO CSDP Nº 001/2012							
	CÉDULA DE VOTAÇÃO							
[]	Nome Completo (Candidato 1)	[]	Nome Completo (Candidato 11)			
[]	Nome Completo (Candidato 2)	[]	Nome Completo (Candidato 12)			
[]	Nome Completo (Candidato 3)	[]	Nome Completo (Candidato 13)			
[]	Nome Completo (Candidato 4)	[]	Nome Completo (Candidato 14)			
[]	Nome Completo (Candidato 5)	[]	Nome Completo (Candidato 15)			
[]	Nome Completo (Candidato 6)	[]	Nome Completo (Candidato 16)			
[]	Nome Completo (Candidato 7)	[]	Nome Completo (Candidato 17)			
[]	Nome Completo (Candidato 8)	[]	Nome Completo (Candidato 18)			
[]	Nome Completo (Candidato 9)	[]	Nome Completo (Candidato 19)			
[]	Nome Completo (Candidato 10)	[]	Nome Completo (Candidato 20)			
de	Instrucões de Preenchimento: Marque com "x" nos candidatos de sua preferência, devendo obrigatoriamente marcar no máximo5 (cinco) candidatos para considerar o voto válido. Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.							

ANEXO II CÉDULA DE VOTAÇÃO (VERSO)	
Presidente da Comissão Eleitoral	
Membro da Comissão Eleitoral	
Membro da Comissão Eleitoral	

ANEXO III Calendário Eleitoral - Biênio 2012/2014

DATA	EVENTO
17 UD 7017	Reunião do CSDPE para a fixação das normas das eleições.
3 dias úteis	Publicação da Resolução do CSDPE que trata das eleições dos 5 membros eletivos e seus suplentes.
5 dias úteis após a publicação da Resolução CSDPE	Prazo para inscrição dos candidatos.
24 horas após o encerramento do prazo para inscrições	Encaminhamento para a publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
3 dias úteis após a publicação dos nomes dos candidatos inscritos	Prazo para impugnações das candidaturas.
24 horas após o encerramento do prazo para impugnações	Encaminhamento para publicação das intimações para os candidatos com candidatura impugnada apresentarem defesa.
3 dias úteis após encerramento do prazo para apresentação de defesa escrita	Prazo para a Comissão Eleitoral processar e julgar em 1ª instância.
24 horas após encerramento do prazo para julgamento em 1ª instância	Prazo para encaminhar à publicação do resultado das decisões em 1ª instância da Comissão Eleitoral.
3 dias úteis após a publicação do resultado do julgamento em 1ª instância	Prazo para a interposição de recurso para a Comissão de Recursos.
24 horas após o encerramento do prazo para a interposição de recursos	Encaminhamento para publicação das intimações para os candidatos interessados (com candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contrarazões.
3 dias úteis após a	Prazo para o candidato interessado (com

publicação da intimação para apresentação de contra-razões	candidatura prejudicada com o recurso) apresentar as contra-razões.	
3 dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação das contra-razões	Prazo para a Comissão de Recursos processar e julgar em 2ª e última instância sobre os recursos interpostos.	
24 horas após encerramento do prazo para decisão	Encaminhamento para publicação do resultado do julgamento em 2ª e última instância e divulgação da LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS.	
em 1º instância		
5 dias úteis após a publicação da lista definitiva dos candidatos	Prazo para a realização das eleições (votação).	
Até 24 horas após	Prazo para a proclamação dos eleitos.	
apuração dos votos		
Até 5 dias úteis	Prazo para realização de sessão solene de posse dos Conselheiros Eleitos.	